AUTÓGRAFO Nº 20/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 19/2012, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 29 DE MAIO DE 2012.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônico – NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Floresta.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei.

Art. 3º - Caberá ao regulamento:

I – definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;

II – disciplinar a emissão da NFS-e;

III – definir os serviços e as condições passíveis de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e;

IV – definir o prazo para implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e;

V – definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão; e

VI - dispor sobre outros assuntos e procedimentos relativos a Nota Fiscal de serviços Eletrônicos – NFS-e.

Art. 4º - Fica determinado que a partir da data determinada para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de setembro de 2012.

Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente